

DECRETO Nº 062, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.608/2016, alterada pela Lei nº 2.906/2018, que dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 2.608/2016 onde menciona que “A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais”.

CONSIDERANDO o interesse público na regulamentação da Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, define como local de recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza, denominado como **Centro de Coleta de Sobras de Materiais de Construção**, localizado no Barracão Anexo ao CRAS São Domingos, com endereço na Rua Santa Luzia s/n, Industrial Nova Prata – Sorriso – MT.

Art. 2º A Administração Municipal receberá sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos e itens de higiene pessoal e materiais de limpeza para doação, consumo e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

§ 1º Os materiais descritos no artigo 2º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza, que deverão estar em condições de consumo e reaproveitamento.

§ 2º O setor de coleta de sobras de materiais de construção poderá recusar o recebimento ao identificar que os materiais doados não possam ser reutilizados ou são de péssima qualidade, impossíveis de reutilização, cabendo assim aos proprietários dos materiais promover a destinação final correta de tais materiais conforme preconiza a legislação ambiental.

Art. 3º Os beneficiários que atendam as condições previstas no Art. 5º da Lei Municipal 2608/2016, após a devida seleção pela Secretaria Municipal de Assistência Social passarão a compor uma lista em ordem sequencial que serão beneficiados conforme o setor de coleta for recebendo as doações dos referidos materiais.

Parágrafo único. Havendo estoque dos materiais no setor de coleta, as doações aos beneficiários serão realizadas de imediato conforme lista sequencial.

Art. 4º Os doadores de sobras de materiais de construção no momento da entrega assinarão Termo de Doação conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 5º A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizará a execução do programa, com as seguintes ações:

I - Realização do cadastro de oferta e procura dos materiais,

II – Seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

III –Disponibilização de um número de telefone e um link na página da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, que poderá ser acionado:

a. Pela empresa ou cidadão que deseja fazer a doação dos materiais;

b. Pelas pessoas que necessitam da doação.

Art. 6º A distribuição dos materiais recebidos em doação aos beneficiários das Leis 2.608/2016 e 2.906/2018, será realizada conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que caberá ao beneficiário a retirada da quantidade recebida em doação no Centro de Coleta, mencionado no art. 1º deste Decreto, e sob nenhuma hipótese o Poder Público Municipal fará entrega dos materiais nas casas.

Art. 7º A Administração Pública realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população, empresas e construtoras/empreiteiras nesta iniciativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

